



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 031 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Extingue, cria e transforma Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades da Autarquia de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Diante disso, propomos a extinção de 80 (oitenta) Cargos de Direção Superior, sendo 35 (trinta e cinco) símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1 e (quarenta e cinco) símbolo CDS-9, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, bem como a criação de 3 diferentes tipos de CDS's devido ao fato de que a IDARON possui 89 (oitenta e nove) unidades onde o número de fichas de produtores variam de 100 a 3.500 onde quanto maior o número de fichas, maior a movimentação de produtores para a emissão de documentos. Porém, vale salientar que a responsabilidade é muito grande em qualquer que seja a unidade da IDARON.

Com o objetivo de melhor implantarmos e acompanharmos o desenvolvimento das ações nas ULSAV's, tanto na área administrativa quanto na área técnica, o Estado de Rondônia foi dividido em 7 regionais administrativas, coordenadas cada uma por um supervisor e devido ao fato dessas regionais possuírem em média 12 unidades, o aumento das atividades em defesa sanitária animal e vegetal e a importante representatividade que possui a figura do Supervisor Técnico Administrativo e Financeiro junto à comunidade, sugerindo, portanto, a alteração do CDS-13 para o CDS-14.

E ainda, os Gerentes de Programa possuem a missão de definir e implantar procedimentos seguindo normas do Ministério da Agricultura, consequentemente são fundamentais para a evolução dos Programas Sanitários Agropecuários, diante disso propomos a alteração do CDS-14 para CDS-15.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Extingue, cria e transforma Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 35 (trinta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1 e 45 (quarenta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, criados pela Lei Complementar nº 323, de 31 de agosto de 2005.

Art. 2º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da IDARON:

I – 29 (vinte e nove) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1;

II – 35 (trinta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2; e

III – 25 (vinte e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3.

Art. 3º O Cargo de Direção Superior de Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, símbolo CDS-13, da IDARON, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-14.

Art. 4º O Cargo de Direção Superior de Gerente de Programa, símbolo CDS-14, da IDARON, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-15.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



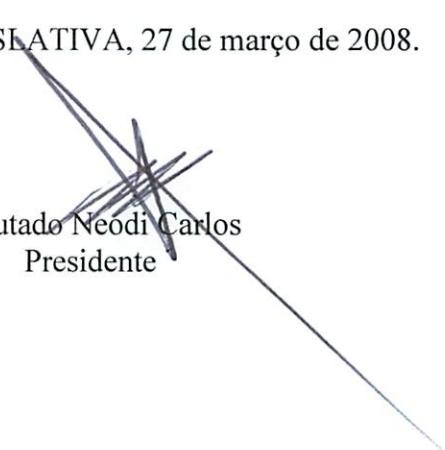
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 045/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Extingue, cria e transforma Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 922
Recebido em 02/04/08 às 11:00
Recebido por <i>[Signature]</i>

**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Extingue, cria e transforma Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam extintos 35 (trinta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1 e 45 (quarenta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, criados pela Lei Complementar nº 323, de 31 de agosto de 2005.

Art. 2º. Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000:

I – 29 (vinte e nove) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1;

II – 35 (trinta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2; e

III – 25 (vinte e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3.

Art. 3º. O Cargo de Direção Superior de Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, símbolo CDS-13, da IDARON, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-14.

Art. 4º. O Cargo de Direção Superior de Gerente de Programa, símbolo CDS-14, da IDARON, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-15.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~